



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLIX N° 69

Brasília - DF, terça-feira, 10 de abril de 2012

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça.....	36
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	41
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde	41
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes	63
Ministério Público da União	67
Tribunal de Contas da União	91
Poder Judiciário.....	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	141

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 126, de 5 de abril de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4742.

Nº 127, de 5 de abril de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4741.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 134, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Vitor Nunes Leal e dá outras providências.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XVIII, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, órgão diretamente subordinado ao Advogado-Geral da União, destina-se a ser um centro de captação e disseminação do conhecimento, voltado para o desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Escola da Advocacia-Geral da União tem como finalidade:

I - promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades da Advocacia-Geral da União nas suas diversas áreas;

II - planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem como desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Advocacia-Geral da União a que se refere o art. 1º desta Portaria;

III - coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial com relação a:

a) formação de novos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no desempenho de suas funções institucionais;

b) aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

c) desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração Pública e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa; e

d) criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição;

IV - consolidar e avaliar as propostas para aquisição de livros, assinaturas de periódicos e demais publicações de natureza técnico-científica a serem utilizados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 3º A Escola da Advocacia-Geral da União rege-se pelos seguintes princípios:

I - interesse público como valor maior da formação dos servidores e dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

II - igualdade de oportunidade na capacitação profissional e difusão do conhecimento; e

III - inclusão do público-alvo como critério prevalente nas atividades voltadas para o aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º Constituem estratégias para a consecução das finalidades da Escola da Advocacia-Geral da União, entre outras:

I - compatibilizar suas ações com as necessidades institucionais da Advocacia-Geral da União;

II - identificar as demandas inerentes à atuação da instituição;

III - promover cursos, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e atividades semelhantes;

IV - incentivar a produção de teses inovadoras;

V - editar a Revista da Advocacia-Geral da União e promover a divulgação e publicação de estudos e pesquisas;

VI - construir e disponibilizar o acervo do conhecimento produzido; e

VII - manter cadastro de profissionais qualificados para o desempenho das atividades a ela inerentes.

Art. 5º São diretrizes da Escola da Advocacia-Geral da União:

I - priorizar os métodos de ensino à distância;

II - incorporar novas tecnologias da educação às suas atividades;

III - proporcionar condições de aprimoramento técnico-profissional que sirva de referência para progressão funcional e promoção; e

IV - identificar os servidores e os membros da instituição que possuam capacidade e aptidão para a atividade docente.

Art. 6º Integram a estrutura básica da Escola da Advocacia-Geral da União:

I - o Diretor;

II - o Vice-Diretor;

III - a Coordenação-Geral de Ensino;

IV - a Biblioteca Central da Advocacia-Geral da União;

V - o Conselho Consultivo; e

VI - a Comissão Editorial.

Art. 7º Ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União incumbe:

I - dirigir e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União;

II - submeter à Comissão Editorial o material a ser divulgado;

III - decidir, observados os critérios fixados pelo Conselho Consultivo, sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia-Geral da União;

IV - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, após manifestação prévia do Conselho Consultivo;

V - submeter ao Advogado-Geral da União, ouvido o Conselho Consultivo, o Regimento Interno e o Plano Anual de Atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, bem como proposta de instalação de suas unidades descentralizadas; e

VI - exercer outras atribuições cometidas pelo Advogado-Geral da União.

Art. 8º Ao Vice-Diretor incumbe assistir direta e imediatamente o Diretor da Escola em assuntos por ele determinados.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Ensino desempenhar as atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional, atualização e especialização dos servidores e dos membros das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. À Biblioteca compete:

I - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte às atividades da Advocacia-Geral da União;

II - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse;

III - manter permanente entrosamento com as Bibliotecas das unidades da Advocacia-Geral da União e com entidades similares, com vistas ao intercâmbio de publicações e ao aprimoramento dos serviços; e